

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 533, de 18 de setembro de 2018.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 16, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, de 15 de maio de 2018, que aprova normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 16, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, de 15 de maio de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.661, de 23 de maio de 2018, p. 23 e 24, que aprova normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 1º Esta Deliberação estabelece as diretrizes gerais da Prestação de Serviços que devem ser propostas e realizadas na perspectiva de sua indissociabilidade com o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), observada a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

“Art. 2º
I -

§ 1º No caso de prestação de serviços de natureza individual, as atividades devem ser executadas em caráter esporádico e com duração máxima anual de até 100 (cem) horas, podendo originar-se de demanda externa ou interna da UEMS.

§ 2º

Art. 9º A prestação de serviço de natureza individual realizada por servidor, de curta duração, que não exceda 12 (doze) horas mensais, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas, cursos de extensão e outras atividades correlatas, dispensa autorização prévia.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, o docente deverá comunicar formalmente à coordenação, em até 3 (três) dias úteis antes do início da atividade, conforme estabelecido no art. 2º, § 1º desta Deliberação.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 533, de 18 de setembro de 2018)

§ 2º As horas mencionadas no *caput* deste artigo não serão computadas naquelas previstas no parágrafo 1º do art. 2º.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS